



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 4/2014

Requer do Prefeito Municipal a intensificação da fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis para coibir a afixação de faixas e placas nas árvores e postes, conforme especifica:

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a V.Exa., ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Reni Clovis de Souza Pereira, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações quanto à possibilidade de intensificar a fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis para coibir a afixação de faixas e placas nas árvores e postes, haja vista que a proibição encontra-se na Lei Complementar nº 7, de 18/11/1991, que Dispõe sobre a utilização dos Logradouros Públicos no Município de Foz do Iguaçu, o Bem-Estar, a Ordem, os Costumes e a Segurança Pública, estabelece normas de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, observadas as normas Federais e Estaduais.

JUSTIFICATIVA

A afixação de banners e cartazes em árvores e postes, além de causar uma poluição visual, contribui para a prática desregrada de desrespeito com o meio ambiente e com a população. A Lei Complementar nº 7 de 18/11/1991, em seu artigo 54, proíbe expressamente tal atividade. Desta forma, o pedido pleiteado é de que haja maior fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis para coibir tal prática, respeitar a legislação e deixar a nossa cidade turística mais bem apresentável.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2014.

Luiz Queiroga
Vereador
LQ/cgc

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18/11/1991 - Pub. G.I. 29/11/1991

Dispõe sobre a utilização dos Logradouros Públicos no Município de Foz do Iguaçu, o Bem-Estar, a Ordem, os Costumes e a Segurança Pública, estabelece normas de Proteção e Conservação do Meio Ambiente observadas as normas Federais e Estaduais.

(...)

Art. 54. É expressamente proibido nas ruas da Cidade, vilas e povoados:

- I - conduzir animais ou veículos em disparada;
- II - conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
- III - estacionar veículos para comercialização e fazer reparos de qualquer natureza;
- IV - abrir engradados ou caixas comerciais;
- V - estacionar veículos nos canteiros centrais das vias públicas e calçadas;
- VI - lavagem de veículos nas vias públicas;
- VII - colar cartazes e panfletos nos postes, árvores e placas de sinalização localizadas em logradouros públicos;
- VIII - fixar faixas de promoções, propagandas e eventos em árvores e postes nos logradouros públicos.

(...)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 121/14 – GP

Em 10 de março de 2014.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0189/2014**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

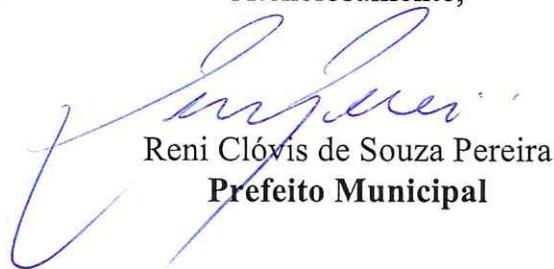
Data: 13/03/2014 11:23

Senhor Presidente,



Em atenção ao Requerimento nº 4/2014, de autoria do Nobre Vereador Luiz Queiroga, encaminhado pelo Ofício nº 20/2014-GP, de 7 de fevereiro de 2014, dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a Supervisão de Fiscalização de Preceitos, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda, foram realizadas fiscalizações no período de 15 a 28 de fevereiro de 2014, onde foram retiradas faixas instaladas irregularmente e logo após, emitidas notificações, respeitando os prazos legais, aos responsáveis identificados nas propagandas expostas.

Atenciosamente,


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Dispacho
1) Leitura no Expediente
e) Cópia ao Vereador
interessado
Em, 14 março / 2014


José Carlos Neves da Silva
Presidente

Ao Senhor
JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

AS/ES/VIPB

HOME PAGE: www.pmfi.pr.gov.br

[Handwritten mark]